



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE 23 JULHO DE 2019,**  
**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 176/2018.**

Altera o Código Tributário da Cidade de Nova Iguaçu para permitir que contribuintes idosos que tenham débitos possam ter reconhecida a isenção do IPTU.

**Autor:** Vereador Rogério Bastos Reis – ROGÉRIO VILLANOVA

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O parágrafo único do art. 543 da Lei Municipal nº 3.411, de 1º de novembro de 2002, que dispõe sobre o sistema tributário municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis à cidade de Nova Iguaçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 543- .....

*Parágrafo único. A proibição a que se refere este Art. 543 não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente, ou, no caso de reconhecimento da isenção de IPTU sobre imóvel, ao contribuinte que tiver sessenta anos ou mais de vida e atender aos demais requisitos”.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**

Prefeito

Publicado 24/07/2019 em - <http://diario.novaiguacu.rj.gov.br/>